



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
**R E G I S T R A D O**  
Termo nº 355/2018 Fls. 155  
Livro nº 02/2018 Em 10/11/18  
  
**Isis Cunha e Silva**  
Jurídico / SASDH  
Contrato: 203/2017

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 355/2018**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E O INSTITUTO INTERAMERICANO DE FOMENTO À EDUCAÇÃO, CULTURA E CIÊNCIA, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, neste ato pelo (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, doravante denominado **SASDH**, representado neste ato pelo Exmo. Sr Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos, **ALEXANDRE COSTA**, brasileiro, identidade nº 119770972 DIC/RJ, CPF 053.317.697-21, situada na Rua Coronel Gomes Machado, 281, Centro, Niterói/RJ, e o **INSTITUTO INTERAMERICANO DE FOMENTO À EDUCAÇÃO, CULTURA E CIÊNCIA - IFEC**, representado neste ato por **RAYMUNDO NERY STELLING JÚNIOR**, cédula de identidade nº, 04.843.401-3 DETRAN situado na Rua Noronha Torreção, nº 204, casa 01 – Santa Rosa, Niterói, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no processo administrativo nº 090000239/2018, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.019/14 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este acordo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:





### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto estabelecer parceria entre o Município de Niterói, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e o Instituto Interamericano de Fomento à Educação, Cultura e Ciência, doravante denominado IFEC, na forma do Acordo de Cooperação, para o desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, doravante denominado SCFV, ao público de mulheres grávidas – Projeto do IFEC intitulado: CEGONHAS DE LUZ , em articulação com o **CRAS Vila Ipiranga**, com o objetivo de promover e executar as atividades pertinentes a este.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência deste Acordo será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura pelas partes interessadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, por igual período, enquanto for necessário e de interesse das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA SASDH

Constituem obrigações da SASDH:

- a) Acompanhar, supervisionar, avaliar, orientar periódica e sistematicamente qualitativa e quantitativamente, bem como apoiar tecnicamente os serviços prestados pelo **IFEC**, as ações sociais e administrativas relativas à execução deste acordo, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, em decorrência deste Acordo de Cooperação;
- b) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;



- c) Acompanhar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- d) Desenvolver, em parceria com o **IFEC**, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais da **SASDH** e do **IFEC** envolvidos na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO IFEC**

Constituem obrigações do **IFEC**:

- a) Executar em parceria com a **SASDH** no espaço do CRAS Vila Ipiranga o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira;
- b) Executar o serviço de acordo as diretrizes
- c) e eixos estruturantes deste, observando as especificações técnicas da Política de Assistência Social;
- d) Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo ministério do Desenvolvimento social - **MDS** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social vigente;
- e) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços socioassistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- f) Apresentar, anualmente, a **SASDH**, relação nominal de todos os atendidos; Manter os registros regulares, devidamente atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários do serviço conveniado à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento do SCFV;
- g) Adotar providências quanto ao regular atendimento dos beneficiários do presente acordo de cooperação, de forma a atender plenamente o seu objeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- h) Manter a ficha individual de inscrição dos usuários, conforme o acordado



com os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento do SCFV;

- i) Comunicar à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos- **SASDH**, toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos, mudanças de diretoria ou qualquer substituição de seus membros que executam o serviço objeto da parceria;

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO ACORDO.**

O acordo deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento, do Acordo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO ACORDO**

O presente acordo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente.



**Parágrafo Único:** Fica vedada a alteração do acordo de cooperação, para, a partir de qualquer outro termo aditivo, passe a ser permitida a transferência de recursos municipais.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

#### **CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente acordo não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **SASDH** e sempre mediante instrumento próprio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

No caso de eventual litígio envolvendo o objeto da parceria, é necessária a tentativa de negociação administrativa, de acordo com o art. 42, XVII da Lei Federal nº 13.019/14, com a participação da Procuradoria Geral do Município.



Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente acordo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste acordo, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em 01 de outubro de 2018.



---

**Alexandre Costa**

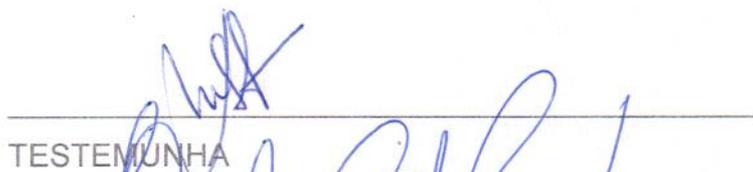
Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos



---

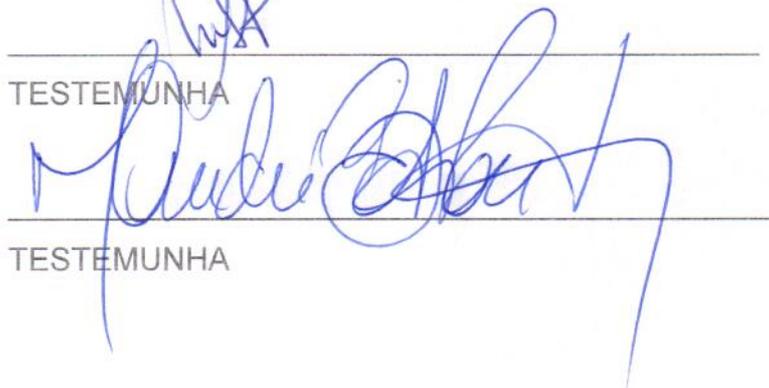
**Raymundo Nery Stelling Júnior**

Instituto Interamericano de Fomento à Educação, Cultura e Ciência - IFEC



---

TESTEMUNHA



---

TESTEMUNHA